



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado do Município de Aracruz, o direito à meia-entrada em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Município de Aracruz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da saúde que atuam nos sistemas público e privado do Município de Aracruz o direito ao pagamento de meia-entrada, correspondente a 50% do valor do ingresso, em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e esportivos realizados no Município de Aracruz.

Parágrafo Único – O desconto previsto neste artigo será aplicado independentemente de já incidir outro benefício, desconto promocional ou convênio sobre o valor do ingresso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da saúde:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;
- III - Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV - Fisioterapeutas;
- V - Terapeutas ocupacionais;
- VI - Fonoaudiólogos;
- VII - Psicólogos;
- VIII - Assistentes sociais que atuem na área da saúde;
- IX - Farmacêuticos;
- X - Bioquímicos;
- XI – Biomédico;
- XII – Técnico em laboratório de análises clínicas;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

- XIII – Técnico em radiologia;
- XIV – Odontólogos e auxiliar de consultório odontológico;
- XV - Nutricionistas;
- XVI - Profissionais de educação física que atuem na área da saúde;
- XVII - Agentes comunitários de saúde;
- XVIII - Agentes de combate a endemias;
- XIX – Profissionais de serviços gerais de hospitais e clínicas.

Art. 3º O direito à meia-entrada será garantido mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional (CIP) emitido por conselho profissional ou outro documento oficial de identificação funcional válido, emitido pelo respectivo conselho de classe ou órgão competente, acompanhado de documento de identidade com foto.

Parágrafo Único. No caso de profissionais que não possuam CIP ou documento oficial de identificação emitido por conselho profissional, será aceita declaração emitida pelo empregador (instituição pública ou privada de saúde) que comprove o exercício das atividades listadas no art. 2º desta Lei, desde que acompanhada a apresentação de documento de identidade com foto.

Art. 4º Os estabelecimentos e organizadores de eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos deverão informar, de forma clara e visível, nos locais de venda de ingressos e em seus meios de divulgação, o direito à meia-entrada previsto nesta Lei e os documentos comprobatórios exigidos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos e organizadores de eventos às sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora (PSB)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa reconhecer e valorizar o trabalho essencial dos profissionais da saúde do Município de Aracruz, tanto do sistema público quanto privado. O acesso à cultura, ao lazer e ao esporte são direitos fundamentais e, naturalmente, impactam na melhor relação familiar e funcional, haja vista que elevam autoestima e qualidade de vida.

Ao assegurar aos profissionais da saúde o direito à meia-entrada em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos, o Município estará proporcionando-lhes uma oportunidade de acesso facilitado a momentos de lazer, entretenimento e enriquecimento cultural, contribuindo para a sua saúde mental e física, inclusive, fomentando tais práticas e os setores produtores de eventos, haja vista a facilitação de acesso por uma categoria relevante (profissionais de saúde), estimulando, ainda, a frequência a esses ambientes com seus familiares, gerando renda.

A medida proposta representa um reconhecimento do importante papel que esses profissionais desempenham na sociedade, não sendo medida discriminatória, apenas alçando ao patamar de outras como profissionais da educação e da segurança pública, que gozam de direitos similares.

Por ser de extrema relevância, solicito aprovação dos Eminentíssimos Pares.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 12/03/2026 17:56

Checksum: **A56940B15F84463871F4EC406811058175933E31ABC250AA69BE4DD1C0B6EAF3**

